Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0214.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0214.2/2021

"Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma."

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Governo do Estado, que autoriza a doação de uso de imóvel no município de Criciúma, tendo área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 23.489 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00738 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação deste imóvel tem por finalidade a implantação de projetos voltados aos portadores de autismo e assim propiciar um local mais adequado para acolher as pessoas da educação especial, além de possibilitar que o donatário invista no local de forma plena.

A proposição foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, relatório de minha lavra, logo após seguiu com seu trâmite na Comissão de Finanças e Tributação, bem como na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, tendo sua matéria aprovada nas respectivas.

Após seu trâmite, apresentei a Emenda Modificativa em plenário a fim de adequar o texto da Lei. Por esse motivo, a matéria retorna a esta Comissão para a sua análise.

É o relatório.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0214.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Calcado no que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentei a Emenda Modificativa de (fl. 8) dos autos digitais, com a finalidade de adequar a redação da Lei, tornando-a mais abrangente de forma que todas as pessoas que possuem o aspecto autista possam utilizar do imóvel em apreço.

Desta maneira, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, analiso novamente os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da proposta em comento.

Verifico que foram cumpridas as exigências para alienação de bens da Administração Pública, em conformidade aos ditames do art. 17, da Lei Federal 8.666/91, bem como,da Lei Estadual nº 5.704 de 1980 que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0214.2/2021, **com a Emenda Modificativa apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator